

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1343/2020.
DE 08 DE JANEIRO DE 2020

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 004/2020 Pg. 05
Data: de 09 a
Janeiro de 2020

SÚMULA: "Altera a redação de dispositivos legais, conforme especifica".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 1º Cria o Programa Contra as Drogas e Violência, o "PROCONDEV MAIS", no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná.

(...)."

Art. 2º Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 2º Este programa tem objetivo de cunho preventivo ao uso de drogas e a contenção da violência em todos os aspectos e contará com o apoio da Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Governo e Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS.

(...)"

Art. 3º Altera a redação do artigo 3º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 3º O "PROCONDEV MAIS" tem por base as diretrizes do PROERD, que foi desenvolvido neste Município com a corporação da Polícia Militar do Estado do Paraná.

(...)"

Art. 4º Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 4º Para aplicação do Programa de que trata a presente Lei serão fornecidos cursos de capacitação planejados através de metodologias e orientações técnicas com apoio das Secretarias Municipais e Órgão de Trânsito elencados no artigo 2.º, desta Lei, e de especialistas no objeto do "PROCONDEV MAIS" voltadas preferencialmente para profissionais da área de Segurança, servidores públicos municipais, membros de Organizações da Sociedade Civil Organizada e voluntários da comunidade.

(...)"

Art. 5º Altera a redação dos incisos VII, VIII e IX e inclui a redação do inciso X junto ao artigo 5º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 5º (...).

I - (...).

VII – Em caso de representante do cargo de Guarda Municipal deve o mesmo apresentar classificação em sua ficha funcional como detentor de "bom comportamento";

VIII - Ser submetido a uma entrevista pessoal e, quando necessário, a teste de redação;

IX - Possuir iniciativa pessoal, postura e compostura apropriadas;

X – Em se tratando de servidor público deve comprovar que não foi punido por faltas graves no período dos 02 (dois) últimos anos.

(...)"

Art. 6º Altera a redação do artigo 7º, da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

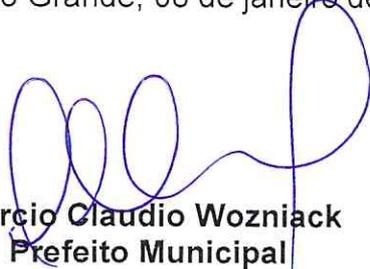
Art. 7º A certificação será expedida pelo Gabinete do Prefeito ou por Secretaria Municipal indicada pelo Chefe do Executivo, através de ato oficial, e dela contarão os valores das notas e grade curricular, fazendo menção das horas-aulas aplicadas.

(...)"

Art. 7º Fica revogada a redação constante do inciso VI, do artigo 5.º da Lei Municipal n. 970, de 08 de julho de 2013.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 08 de janeiro de 2020



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal